



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Decreto nº3.989, de 28 de maio de 2020.

Dispõe sobre alteração do Decreto nº 3.980/2020.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causado pelo COVID-19 (novo Coronavírus), através do Decreto N. 55.128/2020 e reiterou a medida com novas providências através do Decreto N. 55.240/2020, medida seguida pelo Município de Taquari, através do Decreto Municipal 3943/2020, que decretou estado de calamidade pública a nível municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornar-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto sem prejuízo as medidas já determinadas anteriormente e não conflitantes.

Art. 3º. O artigo 4º do Decreto nº 3.980 de 11 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. As atividades essenciais definidas no art. 24, § 1º do Decreto Estadual N. 55.240/2020 e as atividades não essenciais permitidas em consonância com cada bandeira (Amarela, Laranja, Vermelha e Preta), deverão observar o horário máximo de funcionamento das 8h. (oito horas) às 20 h. (vinte horas), com exceção dos restaurantes e lancherias que poderão estender o funcionamento até as 22 (vinte e duas) horas e farmácias, postos de combustíveis e hotéis que trabalham em regime de 24 horas.

Parágrafo Único. Após as 22 h. (vinte e duas) horas é permitido, levando em consideração os protocolos de cada bandeira, os serviços de tele busca e tele entrega de alimentos e fármacos.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 4º. Este Decreto entra em vigor em 29 de maio de 2020, com vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto N. 3.943/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de maio de 2020.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

